

**ATA DA ASSEMBLEIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

**CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA
DE PEQUENO PORTE LTDA.
CNPJ: 18.188.384/0001-83
NIRE 41207613391**

Aos 13 dias do mês de novembro de 2023, às 8:00 horas, na sede da sociedade empresária **CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA**, situada Avenida Duque de Caxias, nº 882, torre 02, Andar 03, Zona 07, CEP 87.020-025, Maringá – PR, reuniram-se os únicos sócios quotista da referida pessoa jurídica, a seguir qualificados:

DANILO TADEU ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.913.309-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 218.595.518-74, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 1009, Apt. 704, Zona 01, CEP 87.020-015;

CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/01/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.368.546-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 047.417.389-57, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, na Avenida Quinze de Novembro, nº 995, APTO 601, Zona 01, CEP 87.013.230.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. Carlos Eduardo Navarro Ribeiro, que aceitando a incumbência, convidou o Sr. Felipe André de Carvalho Lima, como secretário, para cumprir os devidos fins necessários, constituindo assim a mesa e iniciando os trabalhos.

ORDEM DO DIA: A presente Assembleia tem por finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado;
- b) aumento de Capital Social;
- c) alteração da denominação social;
- d) leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social;
- e) eleição de Diretoria

DELIBERAÇÕES: Por decisão unanime dos únicos sócios foram aprovados sem qualquer reservas e/ou ressalvas o seguinte:

- 1) Transformar o tipo jurídico da Companhia, de Companhia Limitada para Companhia por Ações de Capital Fechado, considerando a necessidade de adequação da natureza

jurídica da Sociedade ao seu atual estágio de desenvolvimento, que será regulada por seu Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”) e demais disposições legais aplicáveis.

2) Aumentar o capital social em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), efetivado com recursos oriundos da Reserva de Lucros mantendo a proporção das cotas entre os sócios. Em consequência desse aumento, o capital social passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado. Assim os sócios recebem tantas ações nominativas e ordinárias quantas forem as quotas de sua titularidade, que passam a ser representados por 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real), conforme quadro:

Nome	Nº de Ações Ordinárias	Valor Nominal	% Participação
<i>DANILO TADEU ALVES</i>	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	60%
<i>CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO</i>	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	40%
Total	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100%

3) Alterar a denominação da Sociedade de “Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.” para “**CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A.**”, adotando o nome fantasia de **CREFAZ**.

3.1) A sede social permanece inalterada localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 882, Bloco 02, Andar 03, Zona 07, CEP 87.020-025, Maringá – PR.

4) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual faz parte integrante a presente Ata de Assembleia;

5) Com aprovação do Estatuto Social da Companhia, que integra este instrumento como **Anexo I**, o qual, juntamente com a Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Sociedade a partir desta data, procedeu-se a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos, por unanimidade de votos dos acionistas, os seguintes Diretores:

a) CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/01/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.368.546-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 047.417.389-57, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, na Avenida Quinze de Novembro, nº 995, APTO 601, Zona 01, CEP 87.013.230, na qualidade de **Diretor Presidente**;

b) JEAN LUCIO BENTO, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 010.375.516-05, inscrito no RG nº M6062517 SSP/MG, domiciliado à Rua Londrina,

1640 – Casa 34 – Zona 08 – Maringá/PR, na qualidade de **Diretor Operacional**, e;

c) MARCOS CESAR SERRANO, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 029.103.318-06, inscrito no RG nº 75490158 SSP/SP, domiciliado na Alameda Santarem, nº 1414, Vale das Laranjeiras, em Indaiatuba-SP, na qualidade de **Diretor Administrativo**.

5.1) A eleição e os membros da Diretoria serão submetidos à aprovação e homologação pelo Banco Central do Brasil nos termos do artigo 33 da Lei 4.595/1964, tendo com termo inicial da posse do diretor a assinatura do termo de posse após a aceitação do Banco Central do Brasil.

5.2) Os Diretores eleitos declaram sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia e não estarem impedidos de exercer cargos de administração por lei especial; em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela: em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.3) Ficam encerrados os mandatos dos atuais administradores da Sociedade que, no entanto, permanecerão em seus cargos até a posse dos Diretores sucessores.

Demais Deliberações:

a) Aprovam os acionistas, por unanimidade, que a Companhia continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer alteração de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições.

b) As publicações serão efetivadas nos termos da redação vigente da Lei das S.A.

7) Atos Posteriores. Os acionistas autorizam os diretores da Sociedade a realizarem todos os atos necessários à efetiva formalização das operações ora estabelecidas, incluindo tomar todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, dentro dos limites legais e estabelecidos no Estatuto Social.

8) Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

As partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, nos termos da MP 2200/2001 e Lei n.º 14.063/2020.

Maringá/PR, 13 de novembro de 2023

Sócios/Acionistas:

DANILO TADEU ALVES

CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO
Acionista/Presidente

Secretário:

FELIPE ANDRÉ DE CARVALHO LIMA

Advogado:

Simone Regina Costa da Silva
OAB/SC 35.350

Testemunhas:

Felipe Andre de Carvalho Lima
RG: 14.145.975 SSP/MG
CPF: 073.822.036-11

Paulo Eduardo Pereira
RG: 4.400.503-2 SSP/SC
CPF: 041.678.969-23

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. CNPJ: 18.188.384/0001-83 NIRE 41207613391

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. (“Companhia”) é uma Companhia por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Companhia adota o nome fantasia de Crefaz.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro no Município de Maringá/PR, à Avenida Duque de Caxias, n.º 882, Bloco 02, Andar 03, Zona 07, CEP 87.020-025, podendo criar, manter e instalar filiais ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação de sua administração.

Artigo 3. A sociedade terá por objeto social a concessão de crédito e prestação de serviços à microempresendedores e às empresas de pequeno porte, através da realização das seguintes operações, exclusivamente:

- a) Concessão de financiamentos e prestação de garantias às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas no Capítulo II – Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a pessoas físicas no desempenho das atividades relativas ao seu objeto social, definido em lei;
- b) Aplicação de disponibilidades de caixa no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista ou em depósitos interfinanceiros, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- c) Aquisição de créditos concedidos em conformidade com objeto social;
- d) Cessão de créditos, inclusive a companhias Securitizadoras de créditos financeiros, na forma da regulamentação em vigor;
- e) Obtenção de repasses e empréstimos originários de instituições financeiras nacionais e estrangeiras, de entidades nacionais e estrangeiras voltadas para ações de fomento e desenvolvimento, incluídas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e fundo oficiais;
- f) Captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM), de acordo com as normas do Banco Central do Brasil;
- g) Prestações de serviço de correspondente bancário no País nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 4. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DA AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária conferirá a seu titular ao direito a 1 (um) voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: As ações ordinárias neste ato serão distribuídas na seguinte forma:

Nome	Nº de Ações Ordinárias	Valor Nominal	% Participação
<i>DANILO TADEU ALVES</i>	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	60%
<i>CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO</i>	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	40%
Total	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100%

Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 6. O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária aprovar, devedo ser, preferencialmente, nas seguintes formas:

- a) emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, quer pela aplicação das reservas, quer por quaisquer outros meios permitidos, desde que aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que deliberou o aumento, para o exercício de preferência para subscrição das novas ações para manutenção da proporção do número de ações existente a cada acionista, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do não exercício do direito de preferência para subscrição das novas ações no prazo estabelecido, o acionista interessado poderá subscrever a quantidade de ações que desejar sem necessidade de manutenção da proporção do número de ações existentes a cada acionista.

Artigo 7. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou

Extraordinária, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, sendo que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste estatuto social.

Artigo 9. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas, preferencialmente, pelo Diretor Presidente, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor Presidente as Assembleias Gerais serão presididas por um dos presentes, acionistas ou não, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem 70% (setenta por cento) das ações com direito de voto emitidas pela Companhia.

Parágrafo Único: Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

Artigo 11. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

Artigo 12. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, até o horário de início da assembleia geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido

o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo.

Artigo 13. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário para discussão e aprovação de assuntos que não forem de competência exclusivas da Assembleia Geral Ordinária, devendo observar as disposições previstas no art. 123 da Lei 6.404/1976.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria, todos eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observadas as disposições legais e as deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá a Assembleia Geral Extraordinária, eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão, respeitado os prazos legais.

Parágrafo Segundo: Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Nacional Financeiro para o exercício de suas funções investidas em seus respectivos cargos.

Artigo 15. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, contados da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados após a aprovação do Banco Central do Brasil, sendo permitido a reeleição, por mais de uma vez.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos Diretores permanecerão vigentes até a data que ocorrer a Assembleia Geral que examinará as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Segundo: Mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares, em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso I, da Resolução CMN n.º 4.970/2021 do Banco Central do Brasil.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um deles com designação de Diretor Presidente, um com designação de Diretor Operacional e um com designação de Diretor Administrativo, os demais Diretores terão designação a ser definida na ata de sua eleição, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral e aprovados em rito processual junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Caso o eleito ou nomeado para cargo em órgãos estatutários ou contratuais não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil, a instituição deverá, no prazo de trinta dias contado da data em que a decisão de indeferimento tornar-se definitiva, realizar a eleição ou a nomeação do substituto da pessoa não aprovada.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de afastamento e/ou impedimento do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 17. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único: A representação da Companhia dar-se-á sempre por meio de assinatura\aprovação de dois Diretores em conjunto, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor Presidente.

Artigo 18. Compete especialmente à Diretoria, isoladamente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- c) apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação;
- d) elaborar o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia;
- e) abrir e encerrar filiais da Companhia;
- f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente deve praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, quais sejam:

- a) Representação perante a terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto nomear procurador;
- b) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- c) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- d) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo

e emitindo posse e domínio, transigindo;

e) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

f) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia;

g) Constituição de Procurador "*ad judícia*", podendo haver mais de um Procurador;

h) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;

Parágrafo Segundo. Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete aos membros da Diretoria:

(i) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei, neste Estatuto, pela Assembleia Geral ou mediante aprovação em Ata de Diretoria;

(ii) dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre:

a) governança e controles internos;

b) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

c) o gerenciamento de riscos.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação dirigida aos demais Diretores. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio, sendo que cada Diretor terá direito a 1 voto.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações das reuniões da Diretoria, o Diretor Presidente poderá suspender o assunto para reunião posterior ou poderá decidir pelo desempate, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico em até 48 horas do término da reunião.

Parágrafo Quarto. O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do Parágrafo Terceiro, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome.

Parágrafo Quinto. O Diretor presidente tem direito a vetar integralmente ou parcialmente decisões/deliberações aprovadas pela diretoria.

Artigo 20. É vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, prometer e conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, em quaisquer operações estranhas aos negócios sociais.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que atos de concessão de fiança, avais, alienação de bens e direitos, apenas poderão ser realizados, com a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, 70% (sententa por cento) das ações com direito de voto emitidas pela Companhia

Artigo 21. Os atos praticados com violação ao Artigo 20 não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará e aprovará Política de Remuneração de Administradores da Companhia, podendo, estabelecer remuneração fixa, variável, bonificações e participação nos lucros da Companhia, respeitados os limites legais e os previsto no presente Estatuto.

Artigo 25. O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e
- b) o saldo do lucro líquido ajustado poderá ser destinado para a Reserva para Especiais de Lucros prevista no Artigo 26 deste estatuto social ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em

funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 26. A Companhia poderá ter uma reserva estatutária denominada “Reserva Especiais de Lucros”, nos termos da alínea “b” do artigo 24 deste estatuto, a qual caso implementada terá como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser destinado à Reserva Especiais de Lucros o saldo do lucro líquido apurado em cada exercício, após efetivadas as destinações previstas no artigo 24 acima.

Parágrafo Segundo. O saldo da Reserva Especiais de Lucros não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. Ultrapassado esse limite previsto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva Especiais de Lucros aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria.

Artigo 27. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 28. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 24, acima.

Artigo 29. Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – OUVIDORIA

Artigo 30. Em conformidade com a Resolução n.º 4.860 de 23/10/2020, do Banco Central do Brasil, bem como atendendo à Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, a sociedade contará com o componente organizacional de ouvidoria.

Artigo 31. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da instituição referida no artigo 1º que não forem solucionadas pelo atendimento primário da instituição e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;
- e) propor ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e”.

Parágrafo Primeiro. O serviço prestado pela ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição referida no artigo 1º deve ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo Segundo. Os relatórios de que trata a alínea “f” devem permanecer registrados no sistema e à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 32. A indicação do Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, atribuição exclusiva da Diretoria, deverá recair sobre pessoas conhecedoras dos produtos e serviços da instituição, com total independência e sem responsabilidade direta ou indireta na execução das atividades/operações, assim como a inobservância dessas mesmas qualidades no exercício das funções poderá resultar na substituição de seus membros. A atividade de ouvidoria deverá ser segregada da atividade de auditoria interna, essa última quando houver.

Parágrafo Primeiro. A instituição assume o compromisso expresso, no sentido de:

- a) criar condições para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato dos diretores, ou seja de 36 meses, até a data da reunião dos acionistas do ano de 2026, na qual

poderá ser reeleito e permanece investido em seu cargo, mesmo após findo o prazo de mandato, até a posse do seu sucessor.

Artigo 33. As atribuições da ouvidoria abrangem em suas atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e,
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. É dever da instituição assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX – DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO E REEMBOLSO DE AÇÕES

Artigo 34. Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate de ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, e observado os demais requisitos legais, deverá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito de voto.

Artigo 35. A Companhia poderá realizar amortizações de ações, a qual poderá ser integral ou parcial, devendo ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito de voto.

Artigo 36. Para os fins do art. 45 da Lei n.º 6.404/76, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito de voto.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 37. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por determinação da assembleia geral, adotando-se os procedimentos definidos na lei 6.404/76 (“Lei

das S.A”). A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, podendo este ser substituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social.

Artigo 39. Aos casos omissos em relação a este estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 40. Para dirimir as questões controversas deste Estatuto Social, as partes elegem o Foro da Comarca de Maringá, no Estado do Paraná, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DANILO TADEU ALVES

CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO

Advogado:

Simone Regina Costa da Silva
OAB/SC 35.350



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04167896923	
04741738957	
07382203611	
21859551874	
80046606220	

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
10 DE SETEMBRO DE 2024**

**CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE
PEQUENO PORTE S.A..
CNPJ: 18.188.384/0001-83
NIRE 41300327009**

Aos 10 dias do mês de setembro de 2024, às 8:00 horas, na sede da sociedade empresária **CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A.**, situada Avenida Duque de Caxias, nº 882, torre 02, Andar 03, Zona 07, CEP 87.020-025, Maringá – PR, reuniram-se os acionistas representando 100% do capital social da Instituição, sendo dispensada a publicação dos avisos, conforme o art. 124, da Lei 6.404/76. O Edital de Convocação, que foi entregue a cada acionista, possui o seguinte teor:

“CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. - CNPJ: 18.188.384/0001-83 NIRE 41300327009- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convocados os acionistas para a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 10 (seis) dias de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:00 horas, em sua sede social, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 882, torre 02, Andar 03, Zona 07, CEP 87.020-025, Maringá – PR, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I - Aumento do Capital Social, com reforma do artigo 5º do Estatuto Social, por incorporação de moeda corrente, no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) aumentando o Capital Social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais). Com o aumento de capital as ações estão assim divididas, 8.500.000 ações ordinárias - ON, todas nominativas e sem valor nominal, totalizando 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil) ações.

II – Alteração e consolidação do Estatuto Social.

Paraná, 10 de setembro de 2024. CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO”.

Para presidir os trabalhos foi eleito o Sr. CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO e, como secretário, o Sr. DANILO TADEU ALVES .

Constituída a mesa e abertos os trabalhos, passou-se ao primeiro item da ordem do dia. Após discutido e analisado o assunto, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social incorporação de moeda corrente, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Instituição, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade..

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária conferirá a seu titular ao direito a 1 (um) voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: As ações ordinárias neste ato serão distribuídas na seguinte forma:

Nome	Nº de Ações Ordinárias	Valor Nominal	% Participação
DANILO TADEU ALVES	5.100.000	R\$ 5.100.000,00	60%
CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	40%
Total	8.500.000	R\$ 8.500.000,00	100%

”
.

Decidiu-se, ainda, consolidar o Estatuto com as alterações aprovadas. Assim, o Estatuto passa a integrar esta Ata como anexo.

Nada mais havendo a tratar, foi mandado lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes: CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO, DANILO TADEU ALVES .

Maringá/PR, 10 de setembro de 2024

Sócios/Acionistas:

DANILO TADEU ALVES

CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO
Acionista\Presidente

Secretário:

FELIPE ANDRÉ DE CARVALHO LIMA

Advogado:

Simone Regina Costa da Silva
OAB\SC 35.350

Testemunhas:

Felipe Andre de Carvalho Lima
RG: 14.145.975 SSP/MG
CPF: 073.822.036-11

Paulo Eduardo Pereira
RG: 4.400.503-2 SSP/SC
CPF: 041.678.969-23

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. CNPJ: 18.188.384/0001-83 NIRE 41300327009

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. (“Companhia”) é uma Companhia por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Companhia adota o nome fantasia de Crefaz.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro no Município de Maringá/PR, à Avenida Duque de Caxias, n.º 882, Bloco 02, Andar 03, Zona 07, CEP 87.020-025, podendo criar, manter e instalar filiais ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação de sua administração.

Artigo 3. A sociedade terá por objeto social a concessão de crédito e prestação de serviços à microempresendores e às empresas de pequeno porte, através da realização das seguintes operações, exclusivamente:

- a) Concessão de financiamentos e prestação de garantias às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas no Capítulo II – Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a pessoas físicas no desempenho das atividades relativas ao seu objeto social, definido em lei;
- b) Aplicação de disponibilidades de caixa no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista ou em depósitos interfinanceiros, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- c) Aquisição de créditos concedidos em conformidade com objeto social;
- d) Cessão de créditos, inclusive a companhias Securitizadoras de créditos financeiros, na forma da regulamentação em vigor;
- e) Obtenção de repasses e empréstimos originários de instituições financeiras nacionais e estrangeiras, de entidades nacionais e estrangeiras voltadas para ações de fomento e desenvolvimento, incluídas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e fundo oficiais;
- f) Captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM), de acordo com as normas do Banco Central do Brasil;
- g) Prestações de serviço de correspondente bancário no País nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 4. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DA AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, de

valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade..

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária conferirá a seu titular ao direito a 1 (um) voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: As ações ordinárias neste ato serão distribuídas na seguinte forma:

Nome	Nº de Ações Ordinárias	Valor Nominal	% Participação
<i>DANILO TADEU ALVES</i>	5.100.000	R\$ 5.100.000,00	60%
<i>CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO</i>	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	40%
Total	8.500.000	R\$ 8.500.000,00	100%

Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 6. O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária aprovar, devedo ser, preferencialmente, nas seguintes formas:

- a) emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, quer pela aplicação das reservas, quer por quaisquer outros meios permitidos, desde que aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que deliberou o aumento, para o exercício de preferência para subscrição das novas ações para manutenção da proporção do número de ações existente a cada acionista, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do não exercício do direito de preferência para subscrição das novas ações no prazo estabelecido, o acionista interessado poderá subscrever a quantidade de ações que desejar sem necessidade de manutenção da proporção do número de ações existentes a cada acionista.

Artigo 7. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, sendo que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste estatuto social.

Artigo 9. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas, preferencialmente, pelo Diretor Presidente, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor Presidente as Assembleias Gerais serão presididas por um dos presentes, acionistas ou não, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem 70% (sententa por cento) das ações com direito de voto emitidas pela Companhia.

Parágrafo Único: Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

Artigo 11. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

Artigo 12. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, até o horário de início da assembleia geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo.

Artigo 13. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário para discussão e aprovação de assuntos que não forem de competência exclusivas da Assembleia Geral Ordinária, devendo observar as disposições previstas no art. 123 da Lei 6.404/1976.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria, todos eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observadas as disposições legais e as deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá a Assembleia Geral Extraordinária, eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão, respeitado os prazos legais.

Parágrafo Segundo: Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Nacional Financeiro para o exercício de suas funções investidas em seus respectivos cargos.

Artigo 15. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, contados da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados após a aprovação do Banco Central do Brasil, sendo permitido a reeleição, por mais de uma vez.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos Diretores permanecerão vigentes até a data que ocorrer a Assembleia Geral que examinará as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Segundo: Mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares, em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso I, da Resolução CMN n.º 4.970/2021 do Banco Central do Brasil.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um deles com designação de Diretor Presidente, um com designação de Diretor Operacional e um com designação de Diretor Administrativo, os demais Diretores terão designação a ser definida na ata de sua eleição, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral e aprovados em rito processual junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Caso o eleito ou nomeado para cargo em órgãos estatutários ou contratuais não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil, a instituição deverá, no prazo de trinta dias contado da data em que a decisão de indeferimento tornar-se definitiva, realizar a eleição ou a nomeação do substituto da pessoa não aprovada.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de afastamento e/ou impedimento do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 17. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único: A representação da Companhia dar-se-á sempre por meio de assinatura e aprovação de dois Diretores em conjunto, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor Presidente.

Artigo 18. Compete especialmente à Diretoria, isoladamente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- c) apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para

- apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação;
- d) elaborar o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia;
 - e) abrir e encerrar filiais da Companhia;
 - f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente deve praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, quais sejam:

- a) Representação perante a terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto nomear procurador;
 - b) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
 - c) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
 - d) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
 - e) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
 - f) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia;
 - g) Constituição de Procurador "*ad judícia*", podendo haver mais de um Procurador;
- ih Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;

Parágrafo Segundo. Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete aos membros da Diretoria:

- (i) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei, neste Estatuto, pela Assembleia Geral ou mediante aprovação em Ata de Diretoria;
- (ii) dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre:
 - a) governança e controles internos;
 - b) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
 - c) o gerenciamento de riscos.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação dirigida aos demais Diretores. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio, sendo que cada Diretor terá direito a 1 voto.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações das reuniões da Diretoria, o Diretor Presidente poderá suspender o assunto para reunião posterior ou poderá decidir pelo desempate, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de

comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico em até 48 horas do término da reunião.

Parágrafo Quarto. O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do Parágrafo Terceiro, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome.

Parágrafo Quinto. O Diretor presidente tem direito a vetar integralmente ou parcialmente decisões/deliberações aprovadas pela diretoria.

Artigo 20. É vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, prometer e conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, em quaisquer operações estranhas aos negócios sociais.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que atos de concessão de fiança, avais, alienação de bens e direitos, apenas poderão ser realizados, com a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito de voto emitidas pela Companhia

Artigo 21. Os atos praticados com violação ao Artigo 20 não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará e aprovará Política de Remuneração de Administradores da Companhia, pondendo, estabelecer remuneração fixa, variável, bonificações e participação nos lucros da Companhia, respeitados os limites legais e os previsto no presente Estatuto.

Artigo 25. O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e
- b) o saldo do lucro líquido ajustado poderá ser destinado para a Reserva para Especiais de Lucros prevista no Artigo 26 deste estatuto social ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 26. A Companhia poderá ter uma reserva estatutária denominada “Reserva Especiais de Lucros”, nos termos da alínea “b” do artigo 24 deste estatuto, a qual caso implementada terá como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser destinado à Reserva Especiais de Lucros o saldo do lucro líquido apurado em cada exercício, após efetivadas as destinações previstas no artigo 24 acima.

Parágrafo Segundo. O saldo da Reserva Especiais de Lucros não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. Ultrapassado esse limite previsto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva Especiais de Lucros aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria.

Artigo 27. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 28. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 24, acima.

Artigo 29. Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – OUVIDORIA

Artigo 30. Em conformidade com a Resolução n.º 4.860 de 23/10/2020, do Banco Central do Brasil, bem como atendendo à Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, a sociedade contará com o componente organizacional de ouvidoria.

Artigo 31. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos

clientes e usuários de produtos e serviços da instituição referida no artigo 1º que não forem solucionadas pelo atendimento primário da instituição e quaisquer outros pontos de atendimento;

b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;

e) propor ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e”.

Parágrafo Primeiro. O serviço prestado pela ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição referida no artigo 1º deve ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo Segundo. Os relatórios de que trata a alínea “f” devem permanecer registrados no sistema e à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 32. A indicação do Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, atribuição exclusiva da Diretoria, deverá recair sobre pessoas conhecedoras dos produtos e serviços da instituição, com total independência e sem responsabilidade direta ou indireta na execução das atividades/operações, assim como a inobservância dessas mesmas qualidades no exercício das funções poderá resultar na substituição de seus membros. A atividade de ouvidoria deverá ser segregada da atividade de auditoria interna, essa última quando houver.

Parágrafo Primeiro. A instituição assume o compromisso expresso, no sentido de:

a) criar condições para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato dos diretores, ou seja de 36 meses, até a data da reunião dos acionistas do ano de 2026, na qual poderá ser reeleito e permanece investido em seu cargo, mesmo após findo o prazo de mandato, até a posse do seu sucessor.

Artigo 33. As atribuições da ouvidoria abrangem em suas atividades:

a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

d) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição,

informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e,

e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. É dever da instituição assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX – DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO E REEMBOLSO DE AÇÕES

Artigo 34. Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate de ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, e observado os demais requisitos legais, deverá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito de voto.

Artigo 35. A Companhia poderá realizar amortizações de ações, a qual poderá ser integral ou parcial, devendo ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito de voto.

Artigo 36. Para os fins do art. 45 da Lei n.º 6.404/76, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito de voto.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 37. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por determinação da assembleia geral, adotando-se os procedimentos definidos na lei 6.404/76 (“Lei das S.A”). A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, podendo este ser substituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social.

Artigo 39. Aos casos omissos em relação a este estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 40. Para dirimir as questões controversas deste Estatuto Social, as partes elegem o Foro da Comarca de Maringá, no Estado do Paraná, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DANILO TADEU ALVES

CARLOS EDUARDO NAVARRO RIBEIRO

Advogado:

Simone Regina Costa da Silva
OAB\SC 35.350



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04167896923	
04741738957	
07382203611	
21859551874	
80046606220	